



PARECER Nº 033/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 036 de 15 de agosto de 2025.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MADALENA QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DAS VARAS (1ª E 2ª VARAS), CEJUSC E DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 036/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir gratificação específica para servidores municipais que se encontrem cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de Madalena-CE, desempenhando funções administrativas vinculadas ao Gabinete das Varas, CEJUSC e setor de Distribuição.

O objetivo da proposição é reconhecer e valorizar os servidores municipais que atuam em cooperação com o Poder Judiciário, assegurando melhor eficiência no atendimento à população e fortalecendo a prestação jurisdicional no âmbito local.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto em exame encontra fundamento de constitucionalidade formal e material no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição, no que se refere à iniciativa legislativa reservada





ao Chefe do Poder Executivo em matéria de servidores públicos e regime remuneratório.

Verifica-se também compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Madalena, no seu art. 46 inciso I, que confere ao Executivo a possibilidade de propor normas atinentes à organização administrativa e à remuneração dos servidores públicos municipais.

Quanto ao aspecto da juridicidade, não há afronta a normas constitucionais ou legais superiores, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia (art. 37 da CF). Ressalte-se que a gratificação instituída deve possuir caráter específico e condicionado à efetiva cessão e exercício da função junto ao Poder Judiciário, evitando-se caráter genérico ou permanente que possa desvirtuar a natureza indenizatória da verba.

No tocante à técnica legislativa e redação, a proposição observa os requisitos básicos previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, sendo clara e objetiva em sua redação.

Dessa forma, esta Relatoria opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 036/2025, sem emendas, por não identificar óbices de ordem constitucional, legal ou de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 036/2025, opinando por sua regular tramitação e aprovação em Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

Relator

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

Wandeson Paulino da Silva
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório